



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 003/2010

Assunto: "ESTENDE O EUXILIO ALIMENTAÇÃO EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 14/01/2010



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 0022/GABINETE

São Miguel do Guaporé, 14 de Janeiro de 2010.

EXMO. SENHOR,

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar Mensagem de Lei de nº. 002 que altera a lei municipal nº. 994/2010, e Mensagem de Lei de nº. 004 que, estende o auxilio alimentação em favor dos agentes de saúde comunitários. Seguem em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Port. 423/2009

AO SENHOR
JAIRO ALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

*Recebido
17/01/2011*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 004/2010

Em, 12 de Janeiro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Visa a presente propositura obter a providente autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa estender os benefícios da Lei Municipal 1055/2010, consistente no auxílio alimentação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde.

É que, uma vez instituído o benefício do auxílio-alimentação em favor dos servidores públicos municipais efetivos, tal benefício não é aplicado em face dos Agentes Comunitários de Saúde, já que aqueles são regidos pela CLT, possuindo assim, vínculo distinto.

Por essa razão, encaminhamos o presente projeto para que, sejam todos os servidores municipais beneficiados, excetuando tão somente, aqueles que exercem cargos em comissão, por não possuírem vínculo duradouro com a administração municipal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente

Angelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/10, "Estende o auxílio alimentação em favor dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável, porém com a seguinte emenda modificativa:**

SUMULA: Modifica o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.055/2010.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxilio Alimentação, em caráter mensal, aos servidores públicos Municipais efetivos e ativos, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde da forma seguinte:

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 2010

Presidente - Gilmar Ramos

Relator - Amarildo Ferreira

Membro - Antonio Correia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2010

Em, 12 de Janeiro de 2011.

SÚMULA: “Estende o Auxílio alimentação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os efeitos da Lei Municipal Nº 1055/2010 – Auxílio Alimentação, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do município, na forma como estabelecida naquela lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,

Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____ /2010

Em, 12 de Janeiro de 2011.

SÚMULA: “*Estende o Auxílio alimentação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os efeitos da Lei Municipal N° 1055/2010 – Auxílio Alimentação, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do município, na forma como estabelecida naquela lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,


Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 004/2010

Em, 12 de Janeiro de 2011.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Visa a presente propositura obter a providente autorização dessa Casa de Leis, para que o Executivo possa estender os benefícios da Lei Municipal 1055/2010, consistente no auxílio alimentação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde.

É que, uma vez instituído o benefício do auxílio-alimentação em favor dos servidores públicos municipais efetivos, tal benefício não é aplicado em face dos Agentes Comunitários de Saúde, já que aqueles são regidos pela CLT, possuindo assim, vínculo distinto.

Por essa razão, encaminhamos o presente projeto para que, sejam todos os servidores municipais beneficiados, excetuando tão somente, aqueles que exercem cargos em comissão, por não possuírem vínculo duradouro com a administração municipal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente


Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2010

Em, 12 de Janeiro de 2011.

SÚMULA: “Estende o Auxílio alimentação em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os efeitos da Lei Municipal N° 1055/2010 – Auxílio Alimentação, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do município, na forma como estabelecida naquela lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,

Angelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 001/11

Em 18 de janeiro de 2011

Senhor Presidente:

Vimos através do presente encaminhar, à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 003/10, que "Estende o auxílio alimentação em favor dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias" para devida apreciação dessa comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Cordialmente,

JAIRO DE ALMEIDA
Presidente/CMSMG

Ao Ilmo. Sr.
Sebastião Arlete
MD: Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/10, "Estende o auxílio alimentação em favor dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**:

É o Parecer.

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 2010



Presidente **Gilmar Ramos**

Relator - Amarildo Ferreira



Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 003/10 que "ESTENDE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão pretende a ampliação do auxílio alimentação em favor dos agentes comunitários de saúde, que não foram elencados na lei ora modificada.

In casu, importante estabelecer diferença entre os servidores efetivos e os agentes comunitários de saúde: Embora ambos sejam admitidos por concurso público, os primeiros são estáveis, regidos por estatuto, sem qualquer previsão de transitoriedade. Já os segundo são transitórios, com vínculo ativo enquanto durar o programa ao qual são vinculados.

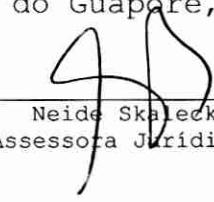
Além da transitoriedade existente, o programa federal é quem estabelece o número de agentes a laborar em cada município, custeando referidos funcionários individualmente, através de repasse federal para seus pagamentos, valores estes que compreendem, inclusive, os encargos sociais.

Por conta disso, temos que as despesas com tais agentes não correm às expensas do município, motivo pelo qual não podem, agora, receber benefício pertinente àqueles pagos exclusivamente pelo Município.

Assim sendo, considerando que a classe beneficiada é vinculada a programa federal, com repasses específicos entendemos que estender o auxílio alimentação a tais pessoas é medida ilegal, devendo, pois ser rejeitada pelo Poder Legislativo Municipal.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 15 de outubro de 2010.


Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/10, "Estende o auxílio alimentação em favor dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer!

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2010.


Presidente - Sebastião Arlete


Relator - Darcy Tomás


Membro - Amaroaldo Ferreira